



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA

TRAMITAÇÃO DE:



PROJETO DE LEI ORDINARIA N.º 020/2020

RESOLUÇÃO N.º ____/20.

REQUERIMENTO N.º ____/20.

MOÇÃO N.º ____/20.

ASSUNTO:

“RETIFICA O ARTIGO 1º DA LEI ORDINARIA Nº 649/2020 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020”.

AUTOR:	Poder Executivo	X
AUTOR:	Poder Legislativo	

MOVIMENTAÇÃO

DA:	PARA	DATA	ASSIN. PRESID. COMISSÃO
MESA DIRETORA	Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final	14/12/2020	
	Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação	14/12/2020	
	Comissão de Serviços Públicos, Agricultura, Transportes, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo:	14/12/2020	

CONCLUSÃO:

APROVADO EM:
APROVADO COM EMENDAS EM ANEXO, EM:
REJEITADO EM:

14 / 12 /2020.
____ / ____ /2020.
____ / ____ /2020.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEÁ

SESSÃO 14 / 12 / 2020
Presidente da Câmara de Vereadores

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 020/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

RETIFICA O ARTIGO 1º DA LEI ORDINARIA Nº 649/2020 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ZORTEÁ - SC, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei

Art. 1º Onde lia-se:

RELAÇÃO DE ATINGIDOS PELA ENXURRADA DIA 09/10/2018			
NOME	ENDEREÇO	TERRENO	LOTE SORTEADO
MARIA ROSELI SUSIN	Rua Antonio Zortea Primo 227	Matricula 13.384 Imovel nº 14	Esquina Lote 13 Mat. 32.093
ROZALINO JOSE PIAZZA	Rua João Pacheco, 32	Matricula 13.363 Imovel nº 25	Lote 12 Mat. 32.092

Lei-se:

RELAÇÃO DE ATINGIDOS PELA ENXURRADA DIA 09/10/2018			
NOME	ENDEREÇO	TERRENO	LOTE SORTEADO
MARIA ROSELI SUSIN	Rua Antonio Zortea Primo 227	Matricula 13.384 Imovel nº 14	Lote 12 Mat. 32.092
ROZALINO JOSE PIAZZA	Rua João Pacheco, 32	Matricula 13.363 Imovel nº 25	Esquina Lote 13 Mat. 32.093

Art. 2º As demais disposições da lei permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortea, 09 de Dezembro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
SESSÃO 14 / 12 / 20
Presidente da Câmara de Vereadores



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 020/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente, senhoras e senhores Vereadores.

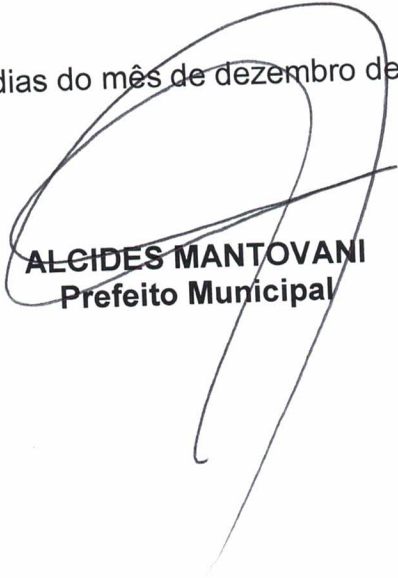
Cumprimentando-os cordialmente encaminho o presente projeto de Lei que visa apenas uma retificação decorrente de um equívoco na tabela de imóveis a serem permutados.

Assim, com referida retificação, os imóveis a serem permutados coadunam-se com o sorteio realizado e registrado em ata.

Desta forma, requer-se a aprovação dos nobres Edis para que o Município possa dar andamento na transferência dos imóveis dos dois beneficiários acima citados.

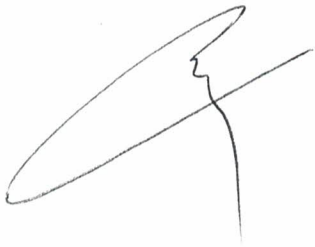
Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Em Zortéa, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.


ALCIDES MANTOVANI
Prefeito Municipal

ATA

Aos vinte sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte, reunião na sala da Secretaria de Assistência Social, eu Raul Vilarino Lira CPF 38626004915, Daniela Aparecida Ribeiro Piazza CPF 11085598918, Maira Ramos da Silva CPF 11988351928 e Josiane da Paz Antunes de Oliveira, para deliberarem sobre o sorteio do Lote com casa das Matrículas 32.092 e 32.093, destinados as pessoas atingidas pela enxurrada do dia nove de outubro de dois mil e dezoito sendo o Sr Rozalino Jose Piazza e Maria Roseli Suzin, o Sr Rozalino encaminhou Daniela Aparecida Ribeiro Piazza para representá-lo, a Sra Maria Roseli Suzin, autorizou que fizéssemos o sorteio, a mesma não poderia comparecer, convocamos Maiara Ramos da Silva e Josiane da Paz Antunes de Oliveira como testemunhas, as 11:00 hrs fizemos o sorteio cabendo a Escritura nº 32.093 LOTE 13 ao Sra Rozalino e a Escritura nº 32.092 LOTE 12 a Sra Maria Roseli Susin. Não havendo nada mais a tratar encerramos a presente ata assinada pelos presentes.



Daniela Ribeiro

Maira Ramos da Silva
Josiane da Paz



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Parecer Nº: 024/2020

Projeto de Lei Complementar Nº. 020/2020

Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei que “RETIFICA O ARTIGO 1º DA LEI ORDINARIA Nº 649/2020 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020”.

II – Fundamentação

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe foram submetidas, bem como, emitir parecer quanto ao mérito sobre a matéria que se refere o Projeto de lei acima citado.

Conclusão

O PL obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material e não encontrando óbices à deliberação, sendo entendimento estar apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2020.

Parecer Favorável

Claudemir Fabiano

Membro

Ivanilda Kantovick

Relatora

Paulo Cesar da Cunha Tavares

Presidente



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Parecer Nº: 024/2020

Projeto de Lei Complementar Nº. 020/2020

Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei que “**RETIFICA O ARTIGO 1º DA LEI ORDINARIA Nº 649/2020 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020**”.

II – Fundamentação

Cabe a esta comissão exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentaria de adequação ao Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentaria e Lei Orçamentaria Anual. Cabe analisar assuntos de caráter financeiros sobre tributação municipal, empréstimos públicos, celebração de contatos, ajustes e consórcios, além de análise que representem mutação patrimonial

Conclusão

O PL obedece aos requisitos Orçamentários e financeiros, não apresentando óbices à deliberação, sendo de entendimento estar apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2020.

Parecer Favorável

Adão de Mattos

Membro

João do Nascimento

Relator

Valmir Alves

Presidente



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



**Comissão de Serviços Públicos, Agricultura, Transportes,
Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social,
Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo:**

Parecer Nº: 024/2020
Projeto de Lei Complementar Nº. 020/2020
Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei que “**RETIFICA O ARTIGO 1º DA LEI ORDINARIA Nº 649/2020 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020**”.

II – Fundamentação

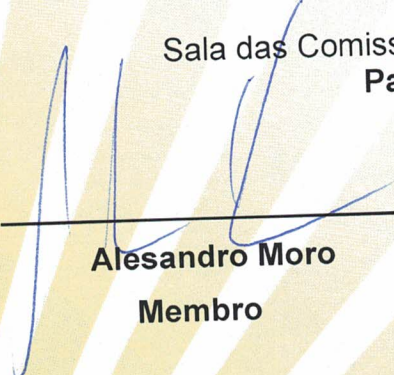
Cabe a esta Comissão Exarar Parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e a execução de serviços em todas as áreas de atuação da administração pública municipal acompanhando a execução do Plano Diretor, Código de Obras e Postura, edificações, Código Ambiental, urbanização. Além de emitir parecer sobre a organização da estrutura da Administração Municipal, criação e extinção ou transformação de cargos, emprego ou função pública, carreiras e regime do servidor público.

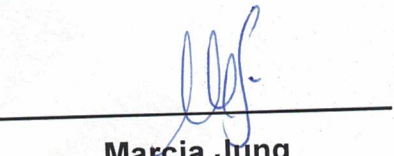
Conclusão

O PL obedece aos requisitos regimentais e legais quanto aos serviços e obras públicas nas áreas em que compreende. Esta Comissão não encontra óbices à deliberação, sendo assim estando o projeto de lei acima citado apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2020.

Parecer Favorável


Alessandro Moro
Membro


Marcia Jung
Relatora


João do Nascimento
Presidente